

Ao
Município de Palmeira das Missões
Excelentíssimo Sr Eduardo Russomano Freire - Prefeito Municipal

Ref: EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS, tudo conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, e demais anexos do edital.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, nº 177, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ PASCOETTI, brasileiro, casado, com endereço profissional na cidade de Palmeiras das Missões, na Avenida Independência, nº 1.697, portador da Carteira de Identidade nº 3031603065-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 407.438.020-04, vem, com o devido respeito, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada decisão de habilitar a empresa “Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes”, inscrita no CNPJ sob o nº 88.099.247/0001-58, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

I - Dos fatos e das Razões

Conforme verificado no sistema da empresa BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), responsável pela operacionalização do Pregão Eletrônico nº 094, do Município de Palmeira das Missões, verificamos duas mensagens, postadas pelo Pregoeiro, que HABILITAM a “Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes”, publicadas no dia 13/11/2020, respectivamente, às 11h02min11seg e 11h02min28seg:



- Senhores(as) Licitantes, após análise minuciosa de cada documento acostado durante esta sessão, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão Especial chegaram a seguinte conclusão:
- A empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RAÍZES atendeu as exigências constantes no Edital e está considerada HABILITADA.

Verificamos, porém, que a solicitação feita no item 9.18.3, do Edital, não foi devidamente cumprida. A seguir transcrevemos o item do Edital:

9.18 Qualificação Técnica

9.18.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.000 (Um mil) servidores.

No Atestado apresentado pelo Município de Sagrada Família, consta que a “Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes” “possui aptidão para desempenhar o gerenciamento e processamento de folha de pagamentos, de no mínimo 1.000 (um mil) servidores”. Verifica-se que o Atestado apresentado não está de acordo com a solicitação feita no Edital, pelos motivos abaixo:

- a) Na solicitação feita no Edital, foi pedido “indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.000 (um mil) servidores”. Conforme verificamos no Atestado apresentado, foi informado a licitante “possui aptidão”, mostrando descumprimento da solicitação editalícia;
- b) Verificamos que, em 14/09/2018, Município de Sagrada Família publicou Concorrência Pública nº 01/2018, cujo objeto era a “seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 201 (duzentos e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato”. Logo, o Município de Sagrada Família não apresenta as condições mínimas necessárias (**mínimo 1.000 servidores**) para prestar tal declaração, exigida no item 9.18.3 do Edital. Inclusive, anexamos ao presente Recurso Administrativo, o Edital de Concorrência Pública, nº 01/2018, do Município de Sagrada Família, contendo as informações do certame.

Diante dos motivos e razões acima, o Município de Sagrada Família não possui os requisitos mínimos para apresentar o Atestado de Capacidade Técnica exigido no Edital. Além disso, os termos do Atestado estão em desacordo com o solicitado no item 9.18.3 do Edital. Em virtude do descumprimento de uma exigência do Edital, a “Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes” deve ser INABILITADA do Pregão Eletrônico nº 094/2020.

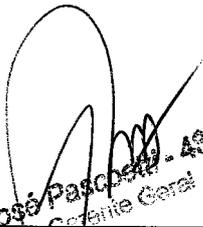


II – Do pedido

Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para, no mérito, dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para **INABILITAR a empresa “Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes”**, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

Termos em que Pede e
Aguarda Deferimento.

Palmeira das Missões/RS, 13 de novembro de 2020.



José Paschoa - 430
Gerente Geral

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
CNPJ: 92.702.067/0001-96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Atestado

A Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ sob o nº 92.410.422/0001-53, situada na rua Vinte de Março, bairro centro, no município de Sagrada Família - RS, ATESTA para fins de comprovação de qualificação técnica a processo licitatório, que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RAÍZES – SICREDI RAÍZES RS/SC/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 88.099.247/0001-58, possui aptidão para desempenhar o gerenciamento e processamento de folha de pagamentos, de no mínimo 1.000 (um mil) servidores.

Sendo essa a expressão da verdade, dou fé.

Sagrada família – RS, em 12 de novembro de 2020.

Leonardo Rodrigues Barboza
Sec. Mun. da Fazenda
Prefeitura Municipal de Sagrada Família
CNPJ: 92.410.422/0001-53
Telefone para contato: 55 98454 8140

Leonardo Rodrigues Barboza
SECR. MUN. DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2018

Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Sagrada Família - RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

Requisitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Tipo: Melhor oferta.

Processo Licitatório nº 43/2018

O Município de Sagrada Família - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sagrada Família – RS, localizada à Rua 20 de março nº 099.

1.2. DATA: 17/10/2018.

1.3. HORÁRIO: 09:00 horas.

2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 201 (duzentos e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sagrada Família – RS, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
NOME DA EMPRESA: -----**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
NOME DA EMPRESA: -----**

4.2- Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3” do item 1.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

6.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

6.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais**¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 07h às 13h.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

8.2 - As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua 20 de Março Nº 99.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6; no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

11. PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 64), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 12 (doze) meses.

11.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

13. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de um servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração respectivamente, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

a.1) possuir ou instalar agência ou posto de atendimento bancário na circunscrição do perímetro urbano do município de Sagrada Família, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de *atendimento* eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

15.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta)² dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 01 (uma) nova máquina;

15.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

15.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, da data do crédito.

16.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto/2018, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00 - 0 servidores
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00 - 0 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00 - 03 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 07 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 - 23 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 - 25 servidores
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 - 51 servidores

– R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 - 80 servidores

– Acima de R\$ 5.000,00 - 12 servidores

16.7. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês 08/ano 2018):

Total Bruto: R\$ 545.860,47 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos);

Total Líquido: R\$ 340.050,64 (Trezentos e quarenta mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

17. PENALIDADES

17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, incorrer em danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

19.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato³.

19.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS, sito à Rua 20 de Março nº 099, em horário de expediente, das 07h às 13h.

19.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Palmeira das Missões - RS.

Sagrada Família/RS, 14 de setembro de 2018.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
